

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DA F.S.F.

Processo nº: 062/2016

ASSOCIAÇÃO BOQUINHENSE DE DESPORTOS

entidade Desportiva afiliada à Federação Sergipana de Futebol e à Confederação Brasileira de Futebol, com sede na Rua Heitor de Souza, S/Nº, Centro - BOQUIM/SE, CEP: 49360-000, vem respeitosamente à digna presença de Vossa Excelência, por seu advogado abaixo assinado, devidamente constituído, nos termos do Diploma Processual Civil, artigo 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal, com fulcro nos arts. 138, 147-A e 147-B, II, do CBJD, interpor,

RECURSO VOLUNTÁRIO

Em face da decisão proferida pela Terceira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Sergipana de Futebol, com sede na referida Federação situada na Rua Vila Cristina, 1010, Complexo Lourival Batista, Sala 21 – São José- Aracaju/SE, fazendo-o pelas razões abaixo delineadas:

Federação Sergipana de Futebol

Protocolo Nº 151 Hora 17:30

Data 31/10/2016



I. DA DENÚNCIA E DA DECISÃO.

O Recorrente foi denunciado pela procuradoria deste Egrégio Tribunal com representação perante a 3ª Comissão Disciplinar, por ter utilizado, no jogo realizado no dia 15/10/2016, o diretor José Aécio Silva e o Técnico Alexandre Santos agrediram verbalmente os árbitros da partida ocorrida naquela data

Em julgamento realizado pela citada Comissão no dia 27/10/2016, foi o Recorrente apenado por unanimidade de votos da seguinte forma:

- À Associação Boquinhense de Desportos multa de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)
- Ao Senhor José Aécio Silva multa de R\$ 700,00 (setecentos reais) mais 225 dias.
- Ao senhor Alexandre Santos multa de R\$ 700,00 (setecentos reais) mais suspensão de 07 partidas e mais 30 dias

II DO EFEITO SUSPENSIVO.

Diz o artigo 147-A do CBJD, *in verbis*:

Art. 147-A. Poderá o relator conceder efeito suspensivo ao recurso voluntário, em decisão fundamentada, desde que se convença da verossimilhança das alegações do recorrente, quando a simples devolução da matéria puder causar prejuízo irreparável ou de difícil reparação.

§ 1º Não se concederá o efeito suspensivo a que se refere este artigo quando de sua concessão decorrer grave perigo de irreversibilidade.

§ 2º A decisão que conceder ou deixar de conceder o efeito suspensivo a que se refere este artigo será irrecorrível, mas poderá ser revogada ou modificada a qualquer tempo, pelo relator, em decisão fundamentada.

Prescreve ainda o art. 147-B, II, § 2º e § 3º, do CBJD, *in verbis*.

Art. 147-B. O recurso voluntário será recebido no efeito suspensivo nos seguintes casos:

(...)

II - quando houver cominação de pena de multa.

(...)

§ 2º O efeito suspensivo a que se refere o inciso II apenas suspende a exigibilidade da multa, até o trânsito em julgado da decisão condenatória.

§ 3º O efeito suspensivo a que se refere este artigo aplica-se a qualquer recurso voluntário interposto perante qualquer órgão judicante da Justiça Desportiva, independentemente da origem da decisão recorrida.

Por esta razão de logo o Recorrente requer a V.Exa. que o presente recurso seja recebido e processado de acordo com a previsão legal acima exposta, ou seja, nos efeitos devolutivo e suspensivo.

III DAS RAZÕES DO RECORRENTE.

DECISÃO QUE MERECE REFORMA – AUSÊNCIA DE CONDUTA IRREGULAR DO RECORRENTE.

Data vênia, a decisão combatida merece ser reformada por esta Egrégia Corte, considerando as determinações contidas no CBJD e os princípios gerais do direito especialmente o princípio da Boa-fé, eis as razões

DAS RAZÕES DO RECURSO.

A) Quando da sessão de julgamento em 1ª instância, a recorrente, no processo 062/2016 da 3ª Comissão Disciplinar do TJD/FSF, julgado no dia 27/10/2016, cuja decisão foi a seguinte: A associação Boquinhense de Desportos foi condenado por unanimidade ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.500,00 por infração ao art.211 e 213, §1º.I, CBJD, ao Diretor José Aécio Silva ao pagamento de multa no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) e 225 dias por infração aos arts. 243-A, 243-C e 258-B do CBJD e ao treinador Alexandre Santos o pagamento de multa também no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) e suspensão de 07 partidas e mais 30 dias por infração aos arts. 243-A, 243-C e 258-B cometida no jogo realizado entre Associação Boquinhense de Desportos e Olimpico Esporte Clube.

A).1 – Associação Boquinhense de Desportos (condenação no art. 211 e 213)

No julgamento será complementado com as razões de fato que ensejam reforma da decisão e até possibilitará a absolvição do clube quanto à acusação e condenação nos arts 211 e 213

É de conhecimento de todos o esforço, luta e dificuldades que enfrentam agremiações do interior, neste momento agravado pela crise financeira reinante no país, além do já consagrado esvaziamento de público nos estádios de futebol. Neste jogo a renda foi de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)

Salutar neste momento que os julgadores compreendam a ausência de cumprimento de alguns itens necessários para a realização de partidas de futebol, olhando enfim para o objetivo que no caso em tela foi alcançado já que o jogo foi realizado e a tabela foi cumprida.

Tendo esta sensibilidade não há razão para os julgadores penalizarem o clube por não atenderem algum desses itens e assim observando por certo, ocorrerá a absolvição.

Ademais por ser o clube primário, não há porque deixar de observar em caso de condenação a pena mínima que seria de R\$ 1000,00(cem reais)

NÃO CONCEDENDO A ABSOLVIÇÃO: para os arts. 211 e 213 que seja apenado com pena mínima de R\$ 100,00 (cem reais) atendendo os critérios de necessidade e possibilidade

B) José Aécio da Silva (condenação no art. 243-A, 243-C, 258-B)

Não foi possível o comparecimento do diretor José Aécio Silva à sessão de julgamento o que inviabilizou a checagem verdadeira dos fatos e a ouvida da versão do acusado.

Este dirigente que com muito esforço, dedicação e porque não dizer, um modelo de educação, luta juntamente com outros abnegados a mais de 20 anos, para que a cidade de Boquim e o Estado de Sergipe tenha uma representação desportiva que espelhe a utilidade e a importância do esporte na educação dos jovens e na cidadania do povo.

O clube que defende já subiu e caiu de divisão da série A do futebol Sergipano, em ambas as vezes por força do regulamento, mas jamais já se viu o citado dirigente faltando com ética, disciplina e porque não dizer de educação.

As anotações contidas na súmula merecem protesto veemente, pois em nova possibilidade de não ter retratado a verdade.

As razões a serem dito oralmente por certo farão com que os senhores julgadores revejam a condenação e possibilitará inclusive a absolvição total ou parcial nas condenações que lhe forem impostas.

É o que de logo requer.

Em relação à condenação do art. 258-B, verifica-se que deixou de ser observado a primariedade bem como o prazo máximo de punição que era de 180 dias e a mínima de 15.

C) Alexandre Santos (condenado aos arts. 243-A, 243-C e 258-B)

Por razões similares apontadas no item anterior, este jovem treinador é considerado na cidade uma das pessoas mais educadas e caladas do município.

A muitos anos se dedica à educação esportiva de garotos e adolescentes, este ano fazendo um trabalho com equipe profissional.

Nega veementemente o que está contido na súmula e se fará presente no julgamento para que possa apontar sua versão assim como outras pessoas que poderão ser ouvidas.

É primário e apresentará razões orais para obter a sua absolvição com conseqüente mudança e reforma da decisão da comissão disciplinar.

Isto posto requer:

- a) Seja recebido o presente recurso
- b) Preliminarmente na forma da lei seja concedido o efeito suspensivo das condenações impostas
 - Associação Boquinhense de Desportos
 - José Aécio Silva
 - Alexandro Santosconsiderando o que está previsto no CBDJ que normatiza a concessão
- c) Seja dado provimento para reformar a decisão de primeiro grau concedendo a absolvição aos recorrentes e não sendo possível alterar as condenações para aplicar a pena mínima por serem todos primários

Espera deferimento.

Aracaju, 31 de Outubro de 2016.


GABRIEL SANTANA NETO
PRESIDENTE DA A. BOQUINHENSE DE DESPORTOS